



PUBLCIAÇÃO

D.O.E.Nº 21

Data: 21/12/2026

Página 36

CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro Educacional Lacerda

EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Lacerda, Censo Escolar nº 23328010, e reconhece o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade presencial e na forma subsequente ao ensino médio, em regime anual com 50 (cinquenta) vagas, para duas turmas de 25 (vinte e cinco) vagas cada, uma noturna das 18h às 22h, de segunda a sexta, e outra nos finais de semana, com 16 (dezesseis) horas, instituição mantida pelo Centro Educacional Lacerda Ltda. S/S, e comunica a mudança de endereço da Rua Francisco das Chagas Sampaio, para a Rua Benjamin Constant, nº 914, Centro, 63210-000, ambos em Mauriti-CE, com validade de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

RELATORA: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima

NUP: 30021.001524/2025-05 | PARECER Nº 552/2025 | APROVADO EM: 17/12 /2025

I – RELATÓRIO

1. Da solicitação

O processo em apreço traz as solicitações de recredenciamento do Centro Educacional Lacerda, Censo Escolar nº 23328010, de reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial e na forma subsequente ao ensino médio, e comunica a mudança de endereço da Rua Francisco das Chagas Sampaio, nº 813 para a Rua Benjamin Constant, nº 914, ambos localizados no bairro Centro, CEP 63219-000 – Mauriti-CE. A instituição está cadastrada no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) sob o número 13999.

O pleito foi encaminhado a este egrégio Conselho, pela diretora pedagógica Maria Alves Saraiva Lacerda mediante o Ofício nº 26/2025, emitido em 20 de maio de 2025, sob NUP 30021.001524/2025-05, datado de 27 de junho de 2025.

Em 27 de junho de 2025, mediante a Informação Cedup nº 127, de 4 de junho de 2025, a assessora técnica Amália Barreto Lima Mesquita baixou o processo em diligência para que a instituição cadastrasse novo ofício no Sisprof, solicitando: providenciar a mudança de endereço da Rua Francisco das Chagas Sampaio, nº 615, para a Rua Benjamin Constant, nº 914, ambos no bairro Centro, CEP 63210-000 – Mauriti-CE; atualizar o regimento escolar tendo em vista à Resolução CEE nº 514/2025 de 11 de dezembro de 2024, que institui normas

FOR: GR
REV: KB

1/17



Cont./Parecer nº 552/2025

complementares para Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica; informar a duração do curso e a integralização; comprovar imóvel se próprio ou alugado; inserir comprovante de entrega do Relatório Final de Atividades à Seduc; inserir no Plano de Curso o número de turmas e alunos por turma, dias da semana e horários; renovar os termos de convênios para o Estágio Supervisionado; atualizar a Certidão Negativa Municipal da Instituição; inserir na lista do Corpo Técnico os Registros das formações e cargas horárias dedicadas à instituição; inserir o Orientador de Estágio Supervisionado na Lista do Corpo Técnico; e ajustar a lista dos docentes no Plano de Curso que estão diferentes da Lotação de Professores no Sisprof, conforme consta das folhas 8 a 15, dos autos do processo em tela.

Em 12 de agosto de 2025, foi emitida nova Folha de Informação nº 150/2025, depois de realizada análise dos dados documentais inseridos no Siprof, e tendo em vista, que a instituição atendeu aos requisitos diligenciados de forma satisfatória, o processo foi encaminhado para verificação *in loco* por especialista.

Aos 8 de setembro de 2025, Ismael Moreira de Sousa assinou Termo de Compromisso como especialista avaliador.

2. Da contextualização da Instituição

O Centro Educacional Lacerda instituição de dependência privada - particular mantida pelo Centro Educacional Lacerda S/S Ltda., de natureza jurídica Sociedade Simples Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09.357.665/0001-21, com atividade econômica principal educação profissional de nível técnico.

3. Do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Instituição

Segundo o PPI, a missão do Centro Educacional Lacerda constitui-se em agente de integração e transformação social, contribuindo para a promoção da qualidade de vida dos seus integrantes, bem como da sociedade em que se insere.

No tocante às finalidades, faz-se relevante destacar:

- I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento da cidadania e do pensamento reflexivo;
- II - Ministrar o ensino técnico nos diferentes campos do conhecimento humano;
- III - Formar técnicos, profissionais e especialistas, indispensáveis ao

FOR: GR
REV: KB

2/17



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 552/2025

desenvolvimento científico e filosófico, sócio-cultural e econômico do país;

IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - Interagir com a comunidade, como organismo de assessoramento, de consulta e de prestação de serviços;

VI - Colaborar no esforço do desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada para o estudo de problemas em âmbito local e regional.

VII. Proporcionar o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

O perfil do perfil profissional do egresso do Centro Educacional Lacerda contempla dentre outros aspectos:

- Capacidade para exercer atividades referentes à sua profissão com forte embasamento teórico - prático humanístico, crítico e reflexivo pautado em princípios éticos, a partir da compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio, a fim de que possa ser agente nos projetos da sociedade na qual está inserido;

- Aptidão para desenvolver, ações específicas da área de sua formação profissional, que atendam às especificidades da sua localidade, sem perder a dimensão global, utilizando diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;

- Competência para transformar saberes em soluções de problemas, mediante a prestação de serviços especializados à comunidade, numa relação de reciprocidade, exercendo suas atividades com ética e compromisso.

De acordo com o Plano de Curso -PC, a renovação do reconhecimento do curso de Técnico de Nível Médio em Enfermagem se justifica pelos seguintes motivos:

- Existência de demanda não atendida por profissionais habilitados e qualificados;

- A demanda para o ensino profissionalizante em nível técnico parte também de segmentos já inseridos no mercado de trabalho que aspiram melhoria salarial e social e precisam ter o domínio de habilidades que permitam assimilar e utilizar, produtivamente, recursos tecnológicos novos em acelerada transformação;

FOR: GR
REV: KB

3/17


CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 552/2025

- Existência de várias instituições de saúde que poderão absorver os profissionais a serem formados; estando aptas a oferecer estágios quer em nível hospitalar, ambulatorial ou em saúde coletiva; e que são demandantes potenciais de atividades de extensão, em Mauriti e nas cidades circunvizinhas;
- Inexistência de obstáculos à contratação de docentes, pois na região há profissionais graduados e especialistas, aptos a lecionar em instituição de educação profissionalizante, atendendo à matriz do curso;
- É deficiente a oferta de cursos por instituição privada/pública na região do Cariri Oeste que torna insuficiente a formação de com perfis desejados;
- O município de Mauriti dá acesso a alguns municípios dos estados da Paraíba e Pernambuco, facilitando a qualificação e profissionalização de pessoas destes referidos municípios;
- A existência de instituição profissionalizante nesta região contribuirá para assegurar a oferta de profissionais técnicos, fornecendo inclusive especializações para os profissionais já habilitados, o que repercutirá diretamente na melhoria dos serviços de saúde prestados.

No tocante ao objetivo geral o PC explicita: formar profissionais técnicos e especialistas de nível médio em enfermagem, humanistas, críticos e reflexivos, qualificados para o exercício de enfermagem com conhecimento técnico científico respeitando os princípios éticos para o cuidado humano, visando à promoção do autocuidado e a manutenção da integridade do indivíduo, família, grupos e comunidade.

Como objetivos específicos do Curso de Enfermagem destaco:

- a) Formar um profissional, com sólido conhecimento nos princípios básicos da profissão, apto a atuar com competência, visando à melhoria da qualidade de vida;
- b) Propiciar uma visão integral da profissão que permita ajustes em decorrência das transformações ocorridas no mundo do trabalho;
- c) Desenvolver uma prática educativa em que professor e aluno sejam sujeitos integrantes no processo ensino/aprendizagem, sendo norteada pela educação permanente em saúde;
- d) Possibilitar integração entre o ensino e prática profissional;
- e) Desenvolver um padrão de ensino renovado e flexível, a partir da construção coletiva da Proposta Pedagógica da Instituição-PPI, considerando, particularmente, as necessidades, expectativas e condições de vida e trabalho da

FOR: GR
REV: KB

4/17



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 552/2025

clientela à qual prestará serviços educacionais;

- f) Valorizar a experiência profissional e o estudo não formal.

O perfil do egresso do curso Técnico em Enfermagem, referenciado segundo o PC privilegia:

a) formação de um profissional com visão, ético- humanista, crítico reflexivo, com capacidade de inserir-se nas principais áreas em que o mercado de trabalho de enfermagem se apresenta, estando qualificado para o exercício profissional;

b) qualificar jovens e adultos com competências teóricas e práticas específicas da área técnica de enfermagem, conhecimentos gerais relacionados ao seu campo de atuação e habilidades comuns ao mundo de sua área profissional para atendimento ao perfil profissional exigido.

3. Organização Curricular

O curso em análise está organizado em três módulos, sem certificação intermediária, ou seja, não contempla itinerário formativo que encaminhe à qualificação profissional. A matriz perfaz carga horária de 1.390 horas de conteúdos teóricos-práticos, acrescidos de 610 horas do componente curricular Estágio Supervisionado, perfazendo 2.000 horas. Os módulos são articulados, sendo o primeiro: Apoio ao diagnóstico, preparação e acompanhamento na rede hospitalar e ambulatorial I; o segundo: Apoio ao diagnóstico, preparação e acompanhamento na rede hospitalar e ambulatorial II e o terceiro: Educação para a Saúde II e Recuperação e Reabilitação em Saúde:

a) Módulo I com 310h de aulas teóricas e 100h de aulas práticas perfazendo 410 horas.

b) Módulo II consta de 390h de aulas teóricas e 190h de aulas práticas, acrescida de 400h de Estágio Supervisionado, totalizando 980h de componentes curriculares.

c) Módulo III constituído por 300h de aulas teóricas e 100h de aulas práticas, acrescida de 210h de Estágio Supervisionado totalizando 610h de componentes curriculares.

Aos concludentes dos três módulos, com ensino médio completo, será conferido o Diploma de Técnico em Enfermagem, uma vez que o acesso é de forma subsequente.

FOR: GR
REV: KB

5/17


CEARÁ
 GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 552/2025

QUADRO I – Matriz Curricular do Curso Técnico em Enfermagem

Módulo I	Componentes Curriculares	T	P	E
Apoio ao diagnóstico Preparação e Acompanhamento na Rede Hospitalar e Ambulatorial I	Introdução a Enfermagem	30	-	-
	Anatomia e Fisiologia Humana	30	20	-
	Noções de Microbiologia e Parasitologia	30	20	-
	Noções de Farmacologia e Imunologia	30	10	-
	Nutrição e Dietética Higiene e Profilaxia	60	-	-
	Noções de Biossegurança nas Ações e Serviços de Saúde	60	30	-
	Ética e Bioética nos Serviços de Saúde	30	-	-
	Primeiros Socorros	40	20	-
Total		310	100	-
Total Geral		-	400	-

Módulo II	Componentes Curriculares	T	P	E
Apoio ao Diagnóstico Preparação e Acompanhamento na Rede Hospitalar e Atendimento II	Fundamentos de Enfermagem	90	40	80
	Assistência de Enfermagem em Tratamento Clínico	60	30	80
	Assistência de Enfermagem em Tratamento Cirúrgico I	60	30	40
	Assistência de Enfermagem em Saúde Mental	60	30	40
	Assistência de Enfermagem em Saúde da Criança, do Adolescente e da Mulher	60	30	80
Educação para a Saúde I	Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva	60	30	80
Total		390	190	400
Total Geral			580	400

FOR: GR
REV: KB

6/17




CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 552/2025

Módulo III	Componentes Curriculares	T	P	E
Educação para a Saúde II	Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva II	90	30	90
Recuperação e Reabilitação em Saúde	Assistência de Enfermagem em Tratamento Cirúrgico II	60	20	60
	Assistência de Enfermagem a Pacientes Graves	60	20	30
	Assistência de Enfermagem em Urgência e Emergência	60	30	30
	Humanização dos Serviços e Ações em Saúde	30	-	-
	Total	300	100	210
Total Geral			400	210

A previsão de oferta de duas turmas, com 25 (vinte e cinco) estudantes cada uma, totalizado 50 (cinquenta) vagas anuais, no turno noturno, de segunda a sexta-feira das 18:00 às 22:00, carga horária semanal de 20 horas, e outra aos sábados e domingos das 7:00 às 17:00, carga horária final de semana 16 horas.

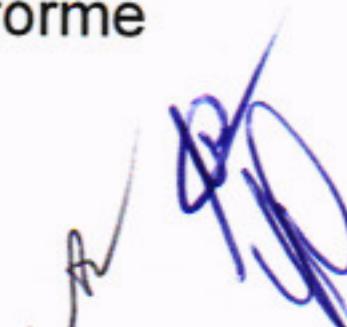
É relevante ressaltar que o Plano de Curso traz a descrição dos componentes curriculares: objetivos, bases tecnológicas e referências bibliográficas, distribuídos nos três Módulos, conforme consta no PC folhas 8 a 30.

O componente curricular estágio supervisionado é obrigatório e integra a estrutura curricular, atende às disposições específicas que dispõem sobre a atividade no segmento da área de enfermagem e demais documentos legais que definem normas para seu desenvolvimento, promovendo o efetivo exercício profissional que ocorrerá ao longo dos Módulo II e III.

Para a realização, cada estágio será composto por grupos de, no máximo dez estudantes, cujas atividades serão coordenadas por enfermeiros especialmente designados para orientar e supervisionar este componente curricular. Consta do PC a listagem de todos os documentos necessários de acordo com os preceitos legais conforme folhas 31 e 32.

O PC apresenta os seguintes locais de aulas práticas e de estágio conforme segue:

FOR: GR
REV: KB


7/17



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 552/2025

QUADRO II -MÓDULO I

COMPONENTE CURRICULAR	LOCAL DE AULA PRÁTICA	LOCAL DE ESTÁGIO
Anatomia e Fisiologia Humana	Laboratório do CELL	
Noções de Biossegurança nas Ações de Saúde	Laboratório do CELL	
Primeiros Socorros	Laboratório do CELL	Hospital Municipal e Maternidade São José – Mauriti-CE

QUADRO III - MÓDULO II

COMPONENTE CURRICULAR	LOCAL DE AULA PRÁTICA	LOCAL DE ESTÁGIO
Fundamentos de Enfermagem	Laboratório do CELL	Hospital Municipal e Maternidade São José – Mauriti-CE
Assistência de Enfermagem em Tratamento Clínico	Laboratório do CELL	Hospital Municipal e Maternidade São José – Mauriti-CE
Assistência de Enfermagem em Tratamento Cirúrgico I	Laboratório do CELL	Hospital Municipal e Maternidade São José – Mauriti-CE
Assistência de Enfermagem em Saúde da Criança, do Adolescente e da Mulher		Hospital Municipal e Maternidade São José – Mauriti-CE PSF S Mauriti-CE
Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva I		PSF S Mauriti-CE

QUADRO IV - MÓDULO III

COMPONENTE CURRICULAR	LOCAL DE AULA PRÁTICA	LOCAL DE ESTÁGIO
Assistência de Enfermagem EM Saúde Coletiva II	Laboratório do CELL	PSF S – Mauriti-CE
Assistência de Enfermagem em Tratamento Cirúrgico II	Laboratório do CELL	Hospital Municipal e Maternidade São José – Mauriti-CE
Assistência de Enfermagem a Pacientes Graves	Laboratório do CELL	Hospital Municipal e Maternidade São José – Mauriti/CE
Assistência de Enfermagem em Urgência e Emergência		Hospital Municipal e Maternidade São José – Mauriti-CE

FOR: GR
REV: KB

8/17

Cont./Parecer nº 552/2025

5. Da equipe gestora e docentes

Maria Alves Saraiva Lacerda, pedagoga, grau licenciatura, com habilitação em Administração Escolar/Universidade Regional do Cariri – Urca, especialista em Planejamento Educacional/Universidade Salgado de Oliveira é a responsável pela direção pedagógica, com carga horária de 20 horas semanais; Solange Saraiva Lacerda, Enfermeira, grau bacharelado/Urca, com especialização em Saúde da Família e Urgência e Emergência, destina 20 horas semanais como coordenadora do curso. Daniella Correia de Vasconcelos Sobral, Enfermeira, grau bacharelado/Faculdade Leão Sampaio, com especialização em Saúde da Família e Saúde da Mulher, com Habilitação em Ginecologia e Obstetrícia, com 20 horas semanais, coordena o componente curricular Estágio Supervisionado e Virgínia Maria França Belém, Registro nº AAA002000, técnica em Secretaria Escolar/Fundação Demócrito Rocha, é titular da secretaria escolar.

O corpo docente é constituído por seis professores todos bacharéis, dos quais cinco são especialistas, conforme consta do Item 9 – Cursos, Professores do Curso, devidamente conferido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof).

QUADRO V

DOCENTES	FORMAÇÃO/TITULAÇÃO	DISCIPLINA
1.Daniela Correia de Vasconcelos Sobral	Enfermagem, bacharelado; Especialista em Saúde da Família e Saúde da Mulher, com habilitação em Ginecologia e Obstetrícia	1.Introdução a Enfermagem; 2.Humanização dos Serviços e Ações em Saúde; 3.Nutrição, Dietética, Higienene Profilaxia; 4.Superivsão de Estágio.
2.Francisca Jacó Dantas Quiros	Enfermagem, bacharelado Especialista em Saúde da Mulher	1.Ética e Bioética nos Serviços de Saúde; 2.Anatomia e Fisiologia Humana; 3.Assistência em Enfermagem na Saúde da Criança, Adolescente e da Mulher.

FOR: GR
REV: KB

9/17



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 552/2025

DOCENTES	FORMAÇÃO/TITULAÇÃO	DISCIPLINA
3. Jualina Aureliano Diais	Enfermagem, bacharelado; Especialista em Práticas Avançadas em Cuidados Intensivos	1. Noções de Biossegurança nas Ações e Serviços de Saúde; 2. Primeiros Socorros; 3. Assistência de Enfermagem a Paciente Crítico; 4. Assistência de Enfermagem em Tratamento Clínico.
4. Ludmilla Alves Santos	Enfermagem, bacharelado; Especialista em Saúde Mental e Atenção Psicossocial	1. Assistência de Enfermagem em Saúde Mental; 2. Noções de Farmacologia e Imunologia.
5. Rosângela Sobreira Dantas Macedo	Enfermagem, bacharelado Especialista em Saúde da Família	1. Assistência de Enfermagem em Tratamento Cirúrgico II; 2. Fundamentos de Enfermagem; 3. Noções de Microbiologia e Parasitologia.
6. Solange Saraiva Lacerda	Enfermagem, bacharelado Especialista em saúde da Família e Urgência e Emergência	1. Assistência de Enfermagem em Urgência e Emergência; 2. Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva I

6. Do regimento escolar

O documento foi elaborado com fundamento na Resolução CEC nº 395, de 16 de março de 2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará e consta dos seguintes títulos:

FOR: GR
REV: KB

10/17

Cont./Parecer nº 552/2025

I – Da Identificação da Escola e Finalidades; II – Da Organização Administrativa e Técnico-Pedagógica; III – Do Regime Escolar, Do Regime Didático e das Normas de Convivências; IV – Das Disposições Gerais e Transitórias. Encontra-se organizado em 109 artigos, constituído em títulos, capítulos, seções e subseções, sua parte dispositiva apresenta artigos, parágrafos, incisos e alíneas, devidamente atualizado, com a Resolução CEE nº 514, de 11 de dezembro de 2024 e a Lei 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

7. Da tramitação do processo

A análise documental foi realizada pela Cedup/CEE, inicialmente, por intermédio da Folha de Informação nº 127, de 4 de julho de 2025, da assessora técnica, Amália Barreto Lima Mesquita, conforme consta dos autos, folhas de 8 a 13, com diligência a ser cumprida pela Instituição.

Em 12 de agosto de 2025, nova Folha de Informação de nº 150, de 12 de agosto de 2025, na qual foi inclusa a informação da atualização de novo endereço por intermédio do Ofício nº 26/2025, emitida pela diretora pedagógica da instituição. E após a análise e verificação de todos os itens relacionados na diligência, e considerando que os dados documentais existentes no Sisporf apresentam consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Legislação vigente deste Conselho Estadual de Educação, o pleito foi encaminhado para verificação *in loco* por especialista, sendo submetido à avaliação técnica por parte do especialista Ismael Moreira de Sousa, graduado em Enfermagem, especialista em Saúde da Família e mestre em Enfermagem, designado pela Presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para proceder à verificação prévia, conforme Portaria nº 215, de 9 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVII Nº 173, folha 12.

A visita foi realizada de forma presencial, em 1º de outubro de 2025, e o relatório final, emitido em 9 de outubro de 2025.

8. Do processo avaliativo

O instrumento utilizado para visita institucional foi o de avaliação comum para fins de recredenciamento de instituição de educação profissional técnica de nível médio e de renovação de reconhecimento de curso na modalidade presencial realizado por um único especialista.

Dos comentários do especialista com relação a Dimensão 1 - referente à Gestão Escolar destaco:

A gestão institucional demonstra estrutura organizacional sólida, coerente com as exigências legais e com os princípios da educação profissional técnica.

FOR: GR
REV: KB

11/17



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 552/2025

Observa-se a presença de equipe gestora habilitada e comprometida, com funções e atribuições claramente definidas no Regimento Escolar e no Plano de Curso. A diretora e o coordenador possuem carga horária compatível com as demandas administrativas e pedagógicas.

Os instrumentos de gestão – Projeto Pedagógico Institucional – PPI, Regimento Escolar e Plano de Curso estão atualizados, inseridos nos sistemas oficiais (Sisprof/ CEE e Sistec/MEC) refletem alinhamento da instituição às normas vigentes. Destaca-se a realização periódica de jornada pedagógica, momento em que os instrumentos são reavaliados de forma participativa, reforçando o caráter democrático da gestão. A comunicação dos instrumentos aos discentes na aula inaugural também contribui para a transparência e o engajamento da comunidade escolar.

No tocante à valorização profissional, há metas definidas para a formação continuada de docentes e equipe administrativa, evidenciando compromisso com o aprimoramento pedagógico institucional. Contudo, recomenda-se o monitoramento sistemático da efetividade dessas ações, de modo a assegurar regularidade, pertinência e condições adequadas de participação.

O corpo docente apresenta formação adequada, com compatibilidade entre a titulação e as disciplinas ministradas, ainda que tenha verificado casos pontuais de professores com mais de três componentes, situação que requer adequação às orientações da Resolução CEE nº 485/2020.

Administrativamente, a secretaria escolar demonstra organização e eficiência, com escrituração atualizada, cumprimento das obrigações legais e controle rigoroso. O processo de registro e expedição de diplomas segue os padrões normativos e está devidamente cadastrado nos sistemas oficiais, configurando ponto positivo da gestão acadêmica.

O regimento escolar, embora atualizado, carece de seção específica sobre objetivos e de registro de aprovação em assembleias representativa, o que reduziria a legitimidade participativa. Ainda assim, o conjunto das evidências analisadas permite afirmar que a instituição apresenta gestão estável, participativa e comprometida com a qualidade do curso e a melhoria de seus processos, atendendo satisfatoriamente às exigências normativas e pedagógicas do Conselho de Estadual de Educação.

Com referência à Dimensão 2 – Aspectos Pedagógicos dos comentários do especialista avaliador ressalto:

A descrição dos componentes curriculares apresenta competências e habilidades agrupadas junto às bases científico-tecnológicas. Sugere-se que, em

FOR: GR
REV: KB

12/17



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 552/2025

futuras revisões do Plano de Curso, esses elementos sejam apresentados separadamente, conforme orienta a Resolução CEE nº 485/2020. Tal organização aperfeiçoa o aspecto didático e garante clareza na progressão formativa, considerando que:

As competências expressam capacidades amplas que articulem saberes, habilidades e atitudes;

- As habilidades traduzem ações concretas e observáveis necessárias ao alcance dessas competências; e
- As bases científico-tecnológicas constituem os conhecimentos teóricos e técnicos que fundamentam o desempenho profissional.

O especialista avaliador apresenta recomendações detalhadas para a matriz curricular com relação as referências bibliográficas, fragmentação de componentes e elenca para cada módulo os componentes curriculares sugestões de alterações das cargas horárias prática, teóricas e de estágio, conforme consta das folhas 27 a 30, do Relatório exarado pelo especialista avaliador.

Quanto à Dimensão 3 – Pessoal, o avaliador comenta:

O corpo docente apresenta formação comprovada e compatível com os componentes curriculares sob sua responsabilidade, atendendo plenamente às exigências legais vigentes para a docência profissional técnica. Observa-se que a metade dos professores assume quatro componentes curriculares, todos evidenciam experiência comprovada na docência da Educação Profissional Técnica, aspecto que confere maturidade metodológica e domínio sobre as práticas específicas da área da saúde.

A análise desta dimensão evidencia pleno atendimento aos parâmetros de qualificação docente, gestão pedagógica e supervisão acadêmica, destacando-se o comprometimento institucional com a qualidade da formação profissional e com a efetividade das práticas educativas.

E com referência à Dimensão 4 – Infraestrutura Geral o especialista avaliador comenta:

A instituição apresenta condições físicas adequadas ao desenvolvimento das atividades escolares, destacando-se pela organização, salubridade e manutenção contínua de seus espaços. A cantina constitui ambiente amplo, limpo e bem arejado, com boa disposição de mobiliário e equipamentos. Há responsável designado pela gestão do espaço, o que assegura o controle e a higienização constante.

FOR: GR
REV: KB

13/17



Cont./Parecer n° 552/2025

Os almoxarifados encontram-se devidamente estruturados e separados por tipo de material, atendendo aos critérios de segurança e organização.

As baterias de sanitários, masculinos e femininos, estão em bom estado de conservação, são higienizados. Verificou-se a existência de acessibilidade para cadeirantes e pessoas com deficiência visual, bem como quantidade suficiente de sanitários para atender à demanda de discentes, professores e servidores.

O prédio escolar, de modo geral, demonstra zelo e bom padrão de conservação. A acessibilidade é assegurada em todas as dependências, com infraestrutura que permite a circulação de cadeirantes, ainda que não haja registro de estudantes com deficiência desde a implantação do curso.

A instituição dispõe de abastecimento regular de água potável e de acesso à Internet em todos os espaços pedagógicos e administrativos, o que facilita a comunicação interna e o uso de tecnologias educacionais.

O relatório prévio do especialista avaliador apresenta os seguintes conceitos obtidos pela instituição, conforme quadro a seguir:

QUADRO VI
AVALIAÇÃO FINAL DA INSTITUIÇÃO

Médias das Dimensões	Total de Pontos Obtidos	Número de quesitos avaliados	Média obtida para cada Dimensão	Peso	Total (Média obtida X Peso)
Dimensão 1	49	13	3,07	2	6,14
Dimensão 2	62	17	3,64	3	10,92
Dimensão 3	16	4	4,00	2	8
Dimensão 4	44	14	3,14	3	9,4
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				34,48	
CONCEITO FINAL DA INSTITUIÇÃO E O CURSO : $34,48/10 = 3,44$					
Conceito Final por arredondamento = 3,0					

1 - Total de pontos com os pesos dividido por 10.

2 - Conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

FOR: GR
REV: KB

14/17

Cont./Parecer nº 552/2025

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em apreço, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; ao Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo nº 8.268, de 18 de junho de 2014; a Lei nº 7.489, de 25 de junho de 1986, que dispôs sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e deu outras providências, o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentou a Lei nº 7.489, de 25 de junho de 1986, que dispôs sobre o exercício da Enfermagem e deu outras providências; a Resolução Cofen nº 609, de 1º de junho de 2019, que atualizou, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem; a Resolução CEE nº 395, de 16 de março de 2005 que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; a Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 5, 12 de novembro de 2020, de apreciação de proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); A Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; a Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e à Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental realizada pela assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup), deste Conselho, o relatório do especialista avaliador designado para proceder à verificação prévia do pleito, voto favoravelmente pelo recredenciamento da Centro Educacional Lacerda, Censo Escolar nº 23328010, Sistec nº 13.999, instituição mantida pelo Centro Educacional Lacerda S/S Ltda., pela renovação de reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem — eixo tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser oferecido na modalidade presencial e na forma subsequente, em regime anual, com 50 (cinquenta) vagas anuais, em duas turmas de 25 (vinte e cinco) vagas, no turno noturno, de segunda a sexta-feira, das 18:00 às 22:00 com 20 horas semanais e a outra, nos finais de semana sábado e domingo, com carga horária de 16h, com validade de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028. Por fim, considerando as condições dos prédios atestadas pelo avaliador acolho a

FOR: GR
REV: KB

15/17



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 552/2025

comunicação do novo endereço, na Rua Benjamin Constant, nº 914, Centro, CEP 63210-000 – Mauriti-CE.

Acolho e recomendo que à instituição efetive para o novo pleito de renovação de reconhecimento do Curso Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem todas as sugestões constantes do Relatório do Avaliador Especialista.

Considerando de acordo com o que constam das páginas 27 a 31 do Relatório da visita, tendo em vista que a Resolução CNE/CEB nº 4, de 8 de dezembro de 1999, foi revogada pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, e que a mesma também se encontra revogada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, recomendo, que no texto do Regimento Escolar no Título III – Do Regime Escolar, Regime Didático e das Normas de Convivência, no Capítulo I – Do Regime Escolar, na Seção I - Da Organização do Ensino, que seja alterado com nova redação, *in verbis*:

Art. 44 - A educação profissional de nível médio está em consonância com a legislação vigente e obedece ao estabelecido na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021.

Tendo em vista que a Resolução CNE/CEB nº 4, de 8 de dezembro de 1999, indicada no art. 44 foi revogada pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012 e esta também se encontra revogada, pela Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021.

Recomendo que ao reformular a proposta pedagógica e o regimento escolar sejam cumpridas as determinações da Resolução CEE nº 520/2025 que estabelece *diretrizes para a elaboração de Instrumentos de Gestão nas instituições de ensino da educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará* e revogou a Resolução CEE nº 395/2005.

Recomendo ainda, quanto à atualização de dados, que, após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos estudantes no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC); que, em seguida à conclusão do Curso, seja alterado o status do aluno para Concluído; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec, o número do Parecer de recredenciamento da Instituição e do Parecer de renovação de reconhecimento do curso, com as respectivas datas de validade e publicação no DOE; e, seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo desta egrégia Câmara de Educação Superior e Profissional.

FOR: GR
REV: KB

16/17



Cont./Parecer n° 552/2025

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2025.

Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima
MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA
Relatora

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

